



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD: 7563/2019

ASSUNTO: Solicitação de participação da servidora Daniella Ferreira da Silva em curso de capacitação

Trata-se de solicitação feita pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que seja autorizada a participação da servidora DANIELLA FERREIRA DA SILVA na Semana Educativa Aplicada ao Setor Público, a realizar-se em Brasília/DF, nos dias 16 a 20/09/2019, com carga horária de 40 horas.

Os autos vieram a esta Seção para coleta de preços e enquadramento da despesa.

Verifica-se que o valor proposto para a contratação perfaz o montante de **R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa sete reais)**, conforme documento 075369/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, juntamos cópias de notas de empenho demonstrando que o valor da hora/aula ofertado pela empresa a ser contratada está, em geral, inferior ao praticado em contratações semelhantes com outros órgãos da Administração Pública. Seguem abaixo tabelas demonstrativas:

Tabela 1: Valores propostos pela empresa ao TRE-GO

CURSO	Nº PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA/AULA	Nº DOC PAD
Semana Educativa Aplicada ao Setor Público	1	40	R\$ 2.997,00	R\$ 74,92	075369/2019

Tabela 2: Valores praticados pela empresa para cursos similares

CURSO	Nº PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA/AULA	Nº DOC PAD
Curso de Elaboração do Relatório de Gestão (mai/19)	25	16	R\$ 27.300,00	R\$ 68,25	080206/2019
Curso Prático em Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (dez/18) ¹	1	24	R\$ 2.350,00	R\$ 97,91	080845/2019
Curso Prático em Elaboração de Notas Explicativas sobre Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (abr/19)	2	16	R\$ 4.500,00	R\$ 140,62	080850/2019



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

Curso Siconfi - Com Enfoque Na Matriz De Saldos Contábeis (jun/19)	1	16	R\$ 2.200,00	R\$ 137,50	080853/2019
¹ – Preço praticado há mais de 180 dias, contudo, foi utilizado com vistas à ampliação da pesquisa					

Considerando as razões expressas no documento 077465/2019, referente à singularidade do curso pretendido e à notoriedade do profissional que irá ministrar o curso, conclui-se que a contratação resta enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, parágrafo segundo, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Ressalte-se que *“a Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”*¹ (grifo nosso).

Destaque-se o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União TCU, demonstrado por meio da Decisão nº 439/98:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

¹ Antônio Carlos Cintra do Amaral em “Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos” – pg. 111



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da lei nº 8.666/93² (grifo nosso).

Por outro lado, tendo em vista a jurisprudência do Órgão de Controle Externo (Acórdão nº 1336/2006 – Plenário) e considerando que o valor da despesa ora pleiteada encontra-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, poder-se-á, salvo melhor juízo, dispensar a publicação no D.O.U. do extrato de inexigibilidade, conforme determina o art. 26, caput, do mesmo diploma legal.

Ademais, informamos que a empresa organizadora do evento encontra-se em situação regular perante os institutos reputados obrigatórios pela Lei de Licitações e Contratos, conforme documento 079517/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 09 de agosto de 2019.

CÍNTIA MARIA GONDIM VILLAC
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, à Coordenadoria de Bens e Aquisições para manifestação.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras

² Decisão do TCU nº 439/1998